

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1234/89 - 04 Volumes"

(APENSOS: PROCESSOS NSS.: 03958/89, 03957/89, 04034/89, 03826/89, 03860/89

e 01213/90).

REAUTUADO EM: 04 / 12 / 1991.

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA

MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA E OUTRAS.

ASSUNTO: Repasse de recursos previstos em Convênios do Programa de
Municipalização do Ensino Oficial.

RELATOR: Conselheiro ANTONIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 1767 /91 - C.P1. - APROVADO EM: 04 / 12 /91.

1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1. O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e diversas Prefeituras Municipais firmaram Convênio para a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

1.2. Os Termos de Aditamento estabelecem em sua CLAUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, que:

A SECRETARIA efetuará um repasse inicial ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo, na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta.

Na primeira medição será repassada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento).

O repasse do restante dos recursos, isto é", a importância de 10% (dez por cento), de acordo com a medição final dos serviços e das obras.

§ 1º - A segunda e terceira parcelas dos recursos financeiros, em havendo necessidade, poderão ser suplementadas, de modo a assegurar a conclusão das obras.

§ 2º - A parcela de 40% (quarenta por cento) somente será liberada quando a obra ou serviços atingir percentual físico de 50% (cinquenta por cento) executados e o último repasse será efetuado quando a obra ou serviços atingir o percentual físico de 90% (noventa por cento).

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante deste Termo, dará à Secretaria a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e, eventualmente, denunciar ou rescindir o presente Termo.

1.3. No caso das Prefeituras em tela, os valores a serem repassados foram dimensionados a partir de vistoria realizada pela SE, através da FDE, que analisou os percentuais executados e os custos financeiros necessários à conclusão das obras conveniadas..

1.4. É oportuno esclarecer que a liberação dos recursos, quando for o caso, só será autorizada mediante apresentação de documentação complementar, por parte das Prefeituras.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, os seguintes repasses de verbas, de acordo com o previsto nos Termos de Aditamento dos Convênios do Programa de Municipalização do Ensino Oficial:

PROCESSO	MUNICÍPIO	T.A.	VALOR
		A SER SUPLEMENTADO	DA SUPLEMENTAÇÃO
03958/89	ESTANCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA	CONSTRUÇÃO	35.168.954,00
03957/89	MONTE AZUL PAULISTA	AMPLIAÇÃO	13.371.474,00

PROCESSO CEE Nº 1234/89

PARECER CEE Nº 1767/91

04034/89	DURINHOS	CONSTRUÇÃO	129.600.663,00
03826/89	PALESTINA	AMPLIAÇÃO	76.197.569,00
03860/89	TRÊS FRONTEIRAS	REFORMA	11.366.777,00
01213/90	VARGEM GRANDE PAULISTA	CONSTRUÇÃO	14.101.916,00
01213/90	VARGEM GRANDE PAULISTA	REFORMA	10.638.286,00

SÃO PAULO, 04 DE DEZEMBRO DE 1991

A)CONSº. ANTONIO CARBONARI NETTO.
RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: ANTONIO CARBONARI NETTO E ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO;

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de DEZEMBRO 1991.

a). Conselheiro ANTONIO CARBONARI NETTO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA DA CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,"ad-referendum" decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de dezembro de 1991

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente

mabc.